



**PARECER JURÍDICO nº 12/2023**

**Processo 000117-0200/22-0**

**Tipo: Contas Ordinárias do Legislativo Municipal – Exercício de 2022**

**Assunto:** Análise Jurídica referente ao Relatório de Contas Ordinárias dos Senhores **EVERALDO MANGINI** e **ORLANDO RICARDO TAVARES**, Administradores responsáveis pela Câmara Municipal de Braga no exercício de 2022.

EMENTA: CONTAS ORDINÁRIAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2022. REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR. PELA REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DA DECISÃO.

Em análise conjunta e apurada do Relatório de Contas Ordinárias dos Gestores Everaldo Mangini (Presidente) e Orlando Ricardo Tavares (1º Vice-Presidente), exercício de 2022, (Processo nº 000117-0200/22-0), emitido pelo TCE/RS e do Parecer nº 6366/2023 do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, verifica-se o entendimento uniforme dos dois órgãos pela inexistência de irregularidades passíveis de esclarecimentos, apenas exararam recomendação ao atual Gestor no quesito transparência através do aprimoramento de seu portal eletrônico (p.12).

Diante do exame favorável destes Órgãos Técnicos, a esta Assessoria cumpre tão somente reiterar a recomendação ao atual Gestor de utilizar mecanismos para fomentar a transparência do seu sítio eletrônico, tendo em vista o registro da última avaliação alcançar índice de transparência abaixo de 50%.

Nessa seara, frisa-se que o princípio da publicidade, inserto no art. 37 da Constituição Federal, é aplicável a todos os Poderes, em todos os níveis de governo, e que o direito ao acesso à informação e a transparência são decorrências lógicas desse princípio, possibilitando de forma concreta a fiscalização e controle pelos cidadãos dos atos administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA**



Portanto, em atenção ao princípio da publicidade estampado na Carta Constitucional, aos procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), na Lei das Ouvidorias (Lei Federal nº 13.460/2017), e na recomendação do TCE, opino pela necessidade do Gestor atual adequar o portal eletrônico de modo a evitar novo apontamento, bem como para fins de viabilizar a fiscalização e o controle social.

É o parecer.

À consideração superior.

Braga/RS, em 27 de junho de 2023.

---

**CARINA LAÍS RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Procuradora Jurídica

OAB/RS 117.781